

Proc. 10 624-43

1943

GP-295-43

SLL/DUB

VISTOS E RELACIONADOS estes autos em que Francisco de Paula Andrade recorre, com fundamento no art. 68, do Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 31 de março de 1943, que, confirmando a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a "S/A Diário da Tarde", por dispensa julgada sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado de acordo com o disposto no citado artigo 68, do decreto 6 597, devendo, portanto, ser conhecido;

CONSIDERANDO que ao formular a sua reclamação inicial, o ora recorrente alude a sua despedida do jornal "Diário da Tarde", só cabendo no recurso "sub-judice", ser examinada a espécie julgada pelas instâncias inferiores;

CONSIDERANDO que nesta reclamação inicial de folhas 4 datada de 8 de setembro de 1941 é o próprio recorrente que afirma ter trabalhado no referido jornal, nove anos, dez meses e vinte e sete dias, não tendo portanto o período de dez anos, ao qual, pretendeu depois aludir;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o documento de folhas 6 do Processo
25 850 de 1942, de seu próprio punho, com firma reconhecida, es-
tá feito em termos categóricos e fundamentado;

CONSIDERANDO que a Junta, em inquérito regular, bem a-
precios a matéria, examinando a inquirição feita com isenção e
critério, concluindo que nenhuma das testemunhas do proprio recla-
mante aludiu à compressão para a assinatura do pedido de demissão
e que a situação do recorrente fazia desde logo repelir;

CONSIDERANDO que, de despedida houvesse, a indenização
de Cr\$ 7.000,00 pelo recorrente recebida, eximia a empresa de qual-
quer outra sanção, por estar de acordo com a Lei 62 de 1935;

CONSIDERANDO ainda, que esta gratificação foi dada pela
empresa, segundo afirma, pelos bons serviços que o recorrente pre-
stara, até então;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ple-
na preliminarmente, por maioria de votos (dez contra três), tomar
conhecimento do recurso, e, de meritíss., pelo voto de desempate do
Presidente, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Sebastião de Lemos Lessa Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 9/XII/1943

Publicado no Diário da Justiça em 16/XII/1943